ÁSHEMOBRÁSHEMOBR

Política de Indicação da Hemobrás

Hemobrás

EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA – HEMOBRÁS
presidencia@hemobras.gov.br

GERÊNCIA DE CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCO

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA

OSWALDO CORDEIRO DE PASCHOAL CASTILHO
Diretor Presidente

MARCOS ARRAES DE ALENCAR
Diretor de Administração e Finanças

ANTONIO EDSON DE SOUZA LUCENA
Diretor de Produtos Estratégicos e Inovação

RECIFE, 2021

INTRODUÇÃO

A Política de Indicação segue as diretrizes da OCDE (Organização para a Cooperação e desenvolvimento Econômico), que tem como objetivo que o Brasil aprimore seus mecanismos para indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais, buscando garantir que a governança das empresas estatais seja conduzida de forma transparente e responsável, com um elevado grau de profissionalismo e efetividade.

A composição do conselho da empresa estatal deve permitir o exercício do julgamento objetivo e independente. Todos os conselheiros, inclusive quaisquer agentes ou funcionários públicos, devem ser indicados com base em qualificações e ter responsabilidades legais equivalentes.

Os conselhos das empresas estatais, sob supervisão do Presidente do conselho, devem realizar uma avaliação anual bem estruturada, para avaliar seu desempenho e eficiência.

A OCDE também recomenda que Competência para o Conselho de Administração efetuar recomendação não-vinculante à Assembleia Geral de Acionistas de novos membros para esse Colegiado, sempre relacionada aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão.

Em 2020, a SEST (Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais) reformulou o Estatuto modelo da SEST visando seu alinhamento com as diretrizes estabelecidas pela OCDE, no que diz respeito à governança corporativa de empresas estatais, bem como em relação às boas práticas de governança corporativa adotadas por empresas brasileiras de capital aberto e entidades especializadas em governança corporativa. A Hemobrás adotou o novo Estatuto modelo da SEST em novembro de 2020, com a aprovação na 2ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27 de novembro de 2020.

Sumário

1. OBJETIVO 5
2. ABRANGÊNCIA 5
3. CONCEITOS 5
4. PRINCÍPIOS 6
5. DIRETRIZES 8
6. REQUISITOS 9
6.5. **Requisitos obrigatórios** 10
6.5.1. Conselho de Administração e Diretoria Executiva 10
6.5.2. Conselho Fiscal 12
6.5.3. Vedações 13
6.5.4. Comitê de Auditoria - COAUD 14
6.5.5. Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração 15
6.5.6. Análise das indicações 15
7. RESPONSABILIDADES 16
7.1.1. Conselho de Administração 16
7.1.2. Diretoria Executiva 16
7.1.3. Gerência de Conformidade e Gestão de Risco e Gerência de Administração 16
8. DISPOSIÇÕES GERAIS 16
9. REFERÊNCIAS 17

1. OBJETIVO

A presente **POLÍTICA DE INDICAÇÃO** visa estabelecer os fluxos de processos internos para a indicação de membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal e buscar a melhoria constante da Hemobrás, à geração de valor e à perenidade.

Esta Política deverá ser lida e interpretada juntamente com o Estatuto da Hemobrás, que traz as regras gerais de administração. Em caso de conflito entre o disposto na presente Política e o disposto no Estatuto da Hemobrás, deverão prevalecer as regras do Estatuto. O Regimento Interno desta Estatal deve igualmente ser considerado.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todos os membros da Alta e Média Direção e demais colaboradores da Hemobrás.

3. CONCEITOS

- **Alta Direção ou Administradores** – Diretorias e Conselho de Administração.
- **Média Direção** – Assessorias, Gerências e Chefias.
- **Conselho de Administração** - principal órgão de decisão e orientação estratégica da sociedade, que detém a responsabilidade de condução geral do negócio.
- **Conselho Fiscal** - órgão que garante o exercício do direito dos acionistas de fiscalizar a gestão do negócio, por meio da verificação dos atos dos administradores e emitindo opinião sobre as contas da sociedade.
- **Diretoria Executiva** - órgão de implementação das diretrizes emanadas pelo Conselho de Administração, que detém a responsabilidade de gestão do negócio.
- **Empresa estatal** - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, cuja maioria do capital votante pertença direta ou indiretamente à União.
- **Empresa pública** - empresa estatal cuja maioria do capital votante pertença diretamente à União e cujo capital social seja constituído de recursos provenientes exclusivamente do setor público.
- **Estatuto social** - conjunto de normas, acordada pelos sócios ou fundadores, que regulamentam a organização e o funcionamento de uma pessoa jurídica.

- **Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração Estatutário -** comitê de apoio ao Conselho de Administração com atribuições de: opinar sobre a indicação dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva; verificar a conformidade do processo de avaliação de membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

4. PRINCÍPIOS

4.1. A presente Política de Indicação tem o objetivo de, juntamente com a legislação e o Estatuto Social, contribuir para:

I. A seleção de pessoas com o perfil adequado para cada função;
II. O fortalecimento dos princípios da Transparência, da Equidade, da Prestação de Contas (accountability), da Responsabilidade Corporativa, da Independência, do Foco no Resultado e da Diligência;
III. O tratamento igualitário, a objetividade e a independência na avaliação das indicações;
IV. A transparência do processo de indicação e avaliação da elegibilidade do indicado;
V. O controle por parte dos públicos de interesse; e
VI. A melhoria contínua do desempenho, a geração de valor, a confiabilidade e a sustentabilidade da Hemobrás.

4.2. As diretrizes, os procedimentos, requisitos mínimos e impedimentos estabelecidos na legislação, no Estatuto Social e nesta Política deverão ser observados por todos aqueles que exerçam o direito à indicação, sejam eles empregados ou representantes, conforme estabelecidos no Estatuto Social.

4.3. Os responsáveis pelas indicações devem considerar, no melhor interesse da Hemobrás:

I. O perfil compatível com a função a ser exercida;
II. Os planos de sucessão estabelecidos para a função;
III. A variedade de competências e experiências, formações e qualificações recomendadas para cada órgão estatutário colegiado;
IV. O histórico do indicado com relação às avaliações de integridade e desempenho.

4.4. As indicações deverão passar por avaliação de elegibilidade na qual serão considerados:

I. A conformidade do processo de indicação e de avaliação de elegibilidade;
II. Os requisitos e impedimentos aplicáveis à função; e
III. Os dados identificados no processo de verificação de integridade do indicado.

4.4.1. São requisitos adicionais de integridade, impostos pela Hemobrás, os seguintes:

I. Regularidade Cadastral – CPF:
a) Não possuir CPF com status "Nulo" na base de dados da Receita Federal.
II. Participação Empresarial:
a) Não possuir participação societária relevante em sociedades limitadas (art. 1.099 do Código Civil) e anônimas de capital fechado (art. 243, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76), que constem no cadastro da Hemobrás e que tenham transacionado na condição de fornecedor ou conveniada, com a Hemobrás, nos últimos 36 (trinta e seis) meses.
b) Não integrar a estrutura decisória de pessoa jurídica sem fins lucrativos, exceto quando instituições de ensino superior e pessoas jurídicas a estas vinculadas ou Organização Social (OS) com missão de desenvolver atividades científicas, que tenha transacionado na condição de fornecedor, ou conveniada, com a Hemobrás, nos últimos 12 (doze) meses.
III. Histórico em Investigação Interna / Sanções Disciplinares discriminadas na Ficha de Registro do Empregado:
a) Não ter sido enquadrado ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.
b) Não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética ou do Código de Conduta e de Integridade da Hemobrás ou outros normativos internos relacionados nos últimos 3 (três) anos, quando aplicável.
IV. Processos judiciais e/ou administrativos:
a) Não ser condenado em qualquer instância, no Brasil ou no exterior, em processo judicial por crime contra o patrimônio, ou por crime contra a Administração Pública, ou por crime de lavagem de dinheiro, ou por ato ilícito relacionado à gestão temerária ou gestão

fraudulenta, inclusive em hipóteses de falência ou recuperação judicial.

b) Não ser condenado em segunda instância, no Brasil ou no exterior, em ação de qualquer natureza que não se enquadre nas categorias anteriores ou por ato de improbidade administrativa, desde que relacionada à atividade a ser desempenhada.
c) Não ter sido multado em decisão definitiva no âmbito de órgãos externos de fiscalização, regulação e controle nos últimos 5 anos.

4.5. A pessoa indicada, caso venha a ser nomeada, deverá exercer suas atribuições no interesse da Hemobrás, primando pelo atendimento da legislação, das políticas, do Código de Ética e dos procedimentos adotados pela Empresa.

5. DIRETRIZES

5.1. Os indicados no âmbito da Hemobrás deverão ter a qualificação mínima, de acordo com os critérios estabelecidos para na Lei nº 13.303/16 e no Decreto nº 8.945/16, demonstrando realizações significativas em seu campo de atuação ou uma habilidade que signifique uma contribuição expressiva para o conselho e diretoria, além de possuir um conhecimento sobre o ambiente de negócios e objetivos da empresa, capacidade analítica e estar alinhados com os valores e princípios da organização, ter notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e competência técnica compatível com o exercício do cargo.

5.2. Os Conselheiros e Diretores da Hemobrás serão indicados e eleitos nos termos da legislação aplicável e seu Estatuto Social.

5.3. Os processos de indicação da Hemobrás estão submetidos a constante revisão e aperfeiçoamento, à luz das boas práticas de governança corporativa, visando-se inclusive à formação de planos de sucessão para as gestões executivas.

5.4. Como estabelecem a Lei nº 13.303/16 e o Decreto nº 8.945/16, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.

5.5. Como pré-requisito à análise do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, o candidato deverá entregar a ficha de cadastro, documento padronizado e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia, devidamente preenchido e assinado, juntamente com as evidências exigidas.

5.6. Os representantes serão posteriormente eleitos junto aos órgãos de governança competentes.

5.7. É vedada a participação remunerada em dois ou mais órgãos colegiados da Hemobrás, incluídos os Conselhos de Administração e Fiscal e o Comitê de Auditoria.

5.8. É condição para a investidura em cargo de Diretoria da empresa estatal a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados.

5.9. O Estatuto Social da Hemobrás deverá estabelecer o número de membros que irão compor os Conselhos e Diretoria, o prazo de gestão e suas respectivas reconduções, observando sempre o que a este respeito dispõe a legislação vigente.

5.10. A Lei nº 13.303/16 define que o prazo de gestão das empresas públicas para os membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de diretor será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal será não superior a 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

5.11. Para o prazo de gestão citado, serão considerados os períodos anteriores de gestão, a partir de 30 de junho de 2016, ou de atuação ocorridos há menos de dois anos.

5.12. Atingidos os prazos de gestão máximos, o retorno de membro estatutário só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão ou de atuação.

5.13. Os requisitos e vedações a seguir aplicam-se aos administradores e conselheiros fiscais da Hemobrás, inclusive ao representante dos empregados e também as indicações da União.

6. REQUISITOS

6.1. As indicações para os órgãos de governança devem buscar reunir, entre seus membros, além da diversidade de gênero, critérios como idade e etnia, desde que atendida a legislação brasileira.

6.2. Além dos critérios objetivos que seguem, os conselheiros de administração e fiscal deverão, obedecendo aos princípios do manual de governança do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), possuir tempo disponível para o exercício do seu prazo de gestão, análise das matérias e cumprimento dos deveres de diligência.
6.3. O notório conhecimento é um requisito subjetivo que pode ser preenchido, em alguns casos, pelo mesmo requisito de formação ou experiência, como mestrado ou doutorado.

6.4. Pode ainda ser cumprido por diversos elementos curriculares alternativos, tais como artigos publicados, trabalhos profissionais desenvolvidos e cursos de extensão, desde que o referido elemento seja sempre compatível com o cargo a ser ocupado.

6.5. **Requisitos obrigatórios**

6.5.1. Conselho de Administração e Diretoria Executiva

6.5.1.1. Os conselheiros de administração e os diretores, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento, pessoas naturais, devendo os diretores residir no país.

6.5.1.2. Os administradores deverão atender ainda aos requisitos obrigatórios:

I. ser cidadão de reputação ilibada;
II. ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
III. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
IV. ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexa aquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Hemobrás, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), em pessoa jurídica de direito público interno;

d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior, na área de atuação da Hemobrás; ou
e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Hemobrás.

6.5.1.3. Tratando-se a reputação ilibada de um conceito jurídico indeterminado, sua verificação será feita caso a caso, mediante obtenção obrigatória, pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, dos seguintes documentos:
a) Certidão (cível e criminal) da Justiça Estadual (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio do Indicado;
b) Certidão (cível e criminal) da Justiça Federal (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio do Indicado;
c) Certidão Criminal e de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral;
d) Certidão de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ;
e) Certidão de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União;
f) Certidão da Justiça Militar;
g) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas;
h) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
i) Certidão de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil; e
j) Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

6.5.1.4. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

6.5.1.5. As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV acima transcrito não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido. Entretanto, as experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

6.5.1.6. O requisito experiência poderá ser dispensado no caso de indicação de empregado da Hemobrás para cargo de administrador ou como membro de Comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I. o empregado tenha ingressado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
II. o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na Hemobrás;
III. o empregado tenha ocupado cargo de média direção na Hemobrás, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos, por no mínimo 5 anos.

6.5.2. Conselho Fiscal

6.5.2.1. Os membros do Conselho Fiscal devem ser pessoas naturais, residentes no país, de reputação ilibada e possuir como requisitos mínimos:
I. formação acadêmica compatível com o exercício da função;
II. ter experiência mínima de três anos em cargo de:
a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou
b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;
c) Membro de Comitê de Auditoria em empresa; ou
d) cargo Gerencial em empresa.

6.5.2.2. Qualquer experiência diferente da exigida não poderá ser somada para apuração do tempo requerido.

6.5.2.3. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

6.5.2.4. As experiências mencionadas em alínea distintas do inciso II deste item não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

6.5.2.4. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso II deste item poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

6.5.2.5. Além dos requisitos previstos no presente item, os conselheiros fiscais indicados, para o exercício da função, deverão ter formação ou experiência em pelo menos uma das seguintes áreas: econômica, financeira, contábil, auditoria, administração ou administração pública, estatística, engenharia, riscos, controles internos, conformidade ou direito.

6.5.2.6. A verificação do cumprimento do requisito reputação ilibada para Conselheiro Fiscal se dará, também, mediante verificação das certidões exigidas do subitem 6.5.1.3. supra.

6.5.3. Vedações

6.5.3.1. Conselho de Administração e Diretoria Executiva

6.5.3.1.1. É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a Diretoria, conforme o art. 29 c/c art. 56 do Decreto nº 8.945/16, além dos casos previstos nas demais legislações pertinentes, bem como no Estatuto Social:

I. de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;
II. de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
III. de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria Hemobrás, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
IV. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Hemobrás ou com a própria Hemobrás; e
V. de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

6.5.3.1.2. A verificação da não ocorrência de nenhuma hipótese de vedação se fará através de autodeclaração do Indicado, nos termos do formulário padronizado.

6.5.3.2. Conselho Fiscal

6.5.3.2.1. Os conselheiros fiscais não devem se enquadrar nas vedações de que trata o art. 147 da Lei nº 6.404/76, sendo ainda vedada a indicação:

I. de representante do órgão regulador ao qual a Hemobrás está sujeita;
II. de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
III. de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria Hemobrás, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

IV. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal.

V. de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e de pessoa que seja ou tenha sido membro de órgão de administração nos últimos vinte e quatro meses, ou empregado da Hemobrás; ou que seja cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Hemobrás.

6.5.3.2.2. A verificação da não ocorrência de nenhuma hipótese de vedação se fará através de autodeclaração do Indicado, nos termos do formulário padronizado.

6.5.4. Comitê de Auditoria - COAUD

6.5.4.1. Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Hemobrás, sendo que pelo menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente.

6.5.4.2. Todos os membros do Comitê de Auditoria serão independentes, sendo esse requisito cumprido objetivamente pelos seguintes impedimentos:

I. não ser, ou ter sido, nos últimos doze meses:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Hemobrás; e

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro membro, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Hemobrás.

II. não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I supra;

III. não receber qualquer outro tipo de remuneração da Hemobrás que não seja aquela relativa à sua função de membro do COAUD, exceto o representante do Conselho de Administração que receberá unicamente a remuneração daquele colegiado;

IV. não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta, nos doze meses anteriores à nomeação para o COAUD; e

V. não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945/2016.

6.5.4.3. O integrante do Comitê de Auditoria da Hemobrás somente poderá voltar a integrar o órgão após decorridos, no mínimo, 02 (dois) anos do final de seu mandato anterior.

6.5.5. Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração

6.5.5.1. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por três membros, sendo 2 (dois) integrantes do Conselho de Administração e 1 (um) integrante do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

6.5.5.2. Os membros do Conselho de Administração que participarão do comitê devem ser em sua maioria independentes.

6.5.6. Análise das indicações

6.5.6.1. A partir de indicações por meio de ofícios dos órgãos competentes, cabe a análise à vista das Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nº 13.303/16, bem como do Decreto nº 8.945/16, além do Estatuto Social e outros critérios legais ou regulamentares aplicáveis.

6.5.6.2. Os indicados deverão apresentar o formulário padronizado aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, devidamente preenchido, rubricado e assinado, juntamente com currículo e evidências necessárias.

6.5.6.3. Deverão ser enviados à Casa Civil, para fins de aprovação prévia, os nomes e dados de todos os representantes indicados pela União, para cargos de Administradores e Conselheiros Fiscais.

6.5.6.4. Ainda em atendimento ao Decreto nº 8.945/16, a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais será verificada por Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, com competência para auxiliar os acionistas na indicação desses membros.

6.5.6.5. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deve ainda informar ao Conselho de Administração os nomes dos indicados, aprovados, para que estes sejam indicados para eleição em assembleia geral, quando se tratar de Conselheiros de Administração ou Fiscais, de forma não

vinculante, mas sempre relacionada aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da Política de Indicação. Em se tratando de diretores, o Conselho de Administração deverá eleger os indicados. Também serão nomeados pelo Conselho de Administração os indicados para o Comitê de Auditoria.

7. RESPONSABILIDADES

7.1. É dever de todos os membros da Alta Administração, média direção e empregados próprios da Hemobrás conhecer, ter acesso e entender a presente Política e o Estatuto da Empresa.

7.1.1. Conselho de Administração

I. Aprovar as revisões desta Política de Indicação da Hemobrás.
II. Deliberar sobre os processos decisórios de sua competência.
III. Supervisionar o cumprimento da Política de Indicação, com o apoio da Auditoria Interna.

7.1.2. Diretoria Executiva

I. Aprovar o encaminhamento, com expressa aprovação do Presidente, das revisões da Política de Indicação para apreciação do Conselho de Administração.
II. Supervisionar o cumprimento da Política de Indicação da Hemobrás.

7.1.3. Gerência de Conformidade e Gestão de Risco e Gerência de Administração

I. Elaborar e propor, sempre que necessário, revisões desta Política de Indicação, submetendo-a à Diretoria Executiva.
II. Informar periodicamente a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração da Empresa a respeito dos casos de não conformidade e o correspondente tratamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As diretrizes estabelecidas neste documento têm vigência imediata.

8.2. Esta política foi aprovada por meio da deliberação ocorrida na 9ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Hemobrás, realizada em 21/09/2021.

9. REFERÊNCIAS

HEMOBRÁS, Estatuto da Hemobrás.

Diretrizes da OCDE Sobre Governança Corporativa Para Empresas de Controle Estatal. Disponível em: < https://www.oecd.org/daf/ca/corporategovernanceofstate-ownedenter prises/ 42524 177.pdf>. Acessado em: 08 de julho de 2021.

Lei nº 13.303/2016.

Decreto nº 8.945/2016.

Lei nº 6.404/1976.

Lei Complementar nº 64/1990.

Nuclebrás Equipamentos Pesados – Nucleb, Política de Indicações, 26/11/2020.

Petrobrás, Política de Indicação de Membros da Alta Administração E do Conselho Fiscal, 29/07/2020.

Eletrobras - Regulamento de Indicação de Representantes em Conselhos e Diretorias das Empresas Eletrobras, 18/06/2021.

ÁSHEMOBRÁSHEMOBRÁSHEMOBR